



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 3153/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

CRIA HOMENAGEM AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município e Projeto de Lei Legislativa nº 006/2016,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Homenagem a Produtores Rurais, no Município de Viadutos, que se destacarem no desenvolvimento das atividades rurais.

§ 1º - A honraria será prestada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A honraria será conferida aos agricultores que se destacarem no desenvolvimento das seguintes atividades agrícolas:

- I – Culturas de Inverno;
- II – Culturas de Verão;
- III – Avicultura;
- IV – Suinocultura;
- V – Gado Leiteiro;
- VI – Gado de Corte;
- VII – Ovinocultura;
- VIII – Caprinocultura;
- IX – Erva-mate;
- X – Plantio de Eucalipto.

Art. 3º - A Homenagem será realizada anualmente, no dia 28 de Julho – Dia do Agricultor.

Art. 4º - A concessão da honraria obedecerá aos critérios de produtividade e qualidade a serem conferidos e certificados por entidades ligadas ao Setor no Município, a saber:

- I – Secretaria Municipal da Agricultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

II – EMATER;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos;

IV - Associação dos Produtores de Bovino de Leite de Viadutos.

Parágrafo Único – Para efeitos da concessão, será levado em consideração o ano anterior à data de concessão da mesma.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, a data da entrega, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 23 de junho de 2016.


JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO